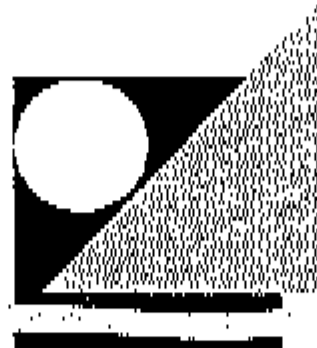


Lei nº 674 de 15.7.53

13.7.53



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/01

Roberto Rocha *[Signature]*  
FUNCIONÁRIO

DATA 03/06/53

PROJETO DE LEI Nº 674/53

ASSUNTO: Concede a PIA União de São Antonio,  
do bairro de Otavio Bonfim em R\$ 60000,00,  
o título do auxílio, as obras de assistência  
social e cultural

VEREADOR Jose Diogo da Silveira

LEI Nº 674 DE 15/7/53

DIOM Nº 282 DE 17/9/53

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 006741953  
Projeto: 00741953  
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA  
Assunto: CREDITO



**A Comissão de Finanças**  
Em 9/6/1953  
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI N. 24153

Concede à Pia União de St. António, do bairro de Otávio Bonfim, Cr\$ 10.000,00, a título de auxílio, às obras de assistência social e cultural.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA

Art.1- A Prefeitura concede à Pia União de Santo António, do bairro de Otávio Bonfim, a título de auxílio, às obras de assistência social e cultural, a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros).

Art.2- A despesa de que trata o artigo I correrá à conta da dotação 8.98.4 C - CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS - AUXÍLIOS EM GERAL, do vigente orçamento.

Art.3- A quantia relativa à despesa de que tratam os artigos anteriores, será entregue ao Frei Teodoro Harke, diretor da Pia União de Santo António, superior da aludida instituição sócio-cultural, o qual requererá ao Prefeito Municipal.

Art.4- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prerogativas das Constituições Federal e Estadual em seus incisos categóricos mandam difundir, em alta escala, instituições de carácter sócio-cultural, prerogativas essas, sem dúvida, estribadas em sentido humano e espiritual, elevando-se, assim, a mentalidade progressiva do país.

Maior comprovante e melhor documentação as temos, através de expressivos documentos que anexamos ao presente ante-projeto de lei, a fim de que possam os espíritos esclarecidos dos ~~juizes~~ julgadores dessa proposição antever e proclamar a justeza da indicação e a nobreza do auxílio, tão justo como oportuno.

Acrescente-se que desde o período de 1930 a Pia União de St. António, naquele bairro, tornara-se a pioneira do sempre crescente número de pedintes que, nos momentos de angústia, são socorridos pelos humanitários frades do Convento de N.S. das Dores, de Otávio Bonfim.

~~da~~ Diga-se, ainda, que às terça-feiras, por intermédio daquela instituição, são distribuídos donativos com toda a pobreza daquela zona.

No momento estão sendo realizadas as Trezenas ~~anuais~~ dedicadas ao glorioso Taumaturgo de Padua - o incomparável e glorioso St. António, durante as quais serão, mais uma vez, distribuídas roupas aos pobres.

Finalmente, os Snrs Representantes saberão melhor do que o auctor dessa proposição julgar e, ao mesmo tempo, analisar o sentimento de compreensão humana que inclinou o modesto vereador a propor o presente ante-projeto de lei que, pelo menos, tem duas finalidades incontestáveis: a JUSTIÇA aliada a sinceridade de PROPÓSITOS.

Sala da Sessões, aos 9 de junho, do ano de 1953.

*José Diogo da Silveira*  
José Diogo da Silveira - Vereador

*St. Lucado  
Frei Teodoro Harke  
10/6/53  
Harke*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 42/53 (AO PROJETO DE LEI Nº 74/53).



A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Fortaleza, em virtude da orientação traçada por esta Casa no que concerne às concessões de subvenções e auxílios, lamenta de sobremaneira a impossibilidade de colaborar financeiramente este ano com a Pia União de Sto. Antônio, do bairro de Otávio Bonfim, pois votada que foi a Lei que concede as subvenções e auxílios do Município do ano de 1953, somente no próximo ano é que ~~lhe~~ será possível dar a sua cooperação // àquela benéfica entidade de assistência social de nossa terra.

Damos, portanto, o nosso parecer desfavorável à aprovação do presente projeto, e solicitamos dos interessados que encaminhem com antecedência o seu pedido para que possamos atendê-lo prontamente, quando da votação da Lei de Subvenções de 1954.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 11 de junho de 1953.

*Enoch Coutinho*

PRESIDENTE

*Ricardo*

RELATOR

*Sebastião Franco / Jayme - q. restrito*

*Adiado  
por 48-6-53  
Em 17-6-53 F. Indúlio Albuquerque  
F. Indúlio*

Proposta nº 1

Aprovado em 1ª. discussão.

Em 25/6/1953

F. Indúlio  
(PRESIDENTE)

Em \_\_\_\_\_  
(PRESIDENTE)



Em vez de 100.000,00 a título  
no artº 1º, leia-se 6.000,00  
sobre os bens da Câmara  
municipal em 25 de junho 1953.

Antônio

Aprovado em 2ª. discussão

Em 27/6/1953

H. Indúlio Albuquerque  
(PRESIDENTE)

Proposta nº 2

Suprima-se o artº 2º e  
diga-se:

Aprovado em 1ª. discussão.

Em 25/6/1953

H. Indúlio Albuquerque  
(PRESIDENTE)

Fica o Projeto municipal autorizado  
a sair, no evento necessário, em crédito  
especial que se refere o artº 1º  
sobre os bens da Câmara  
municipal, 25/6-1953

Antônio

Adiado  
em 17-6-53  
F. Indúlio Albuquerque

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 74/53.

Concede á Pia União de Santo António do bairro de Otávio Bonfim, Cr.\$ 6.000,00, a título de auxilio as obras de assistência social e cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura concede á Pia União de Santo António, do bairro de Otávio Bonfim, a título de auxilio ás obras de assistência social e cultura, a quantia de Cr.\$ 6.000,00 ( seis mil cruzeiros ).

Art. 2º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio, o crédito especial correspondente á importância a / que se refere o art. 1º.

Art. 3º - O numerário, de que tratam os artigos anteriores, será entregue ao Frei Teodoro Harke, diretor da Pia União de Santo Antonio, superior da aludida instituição sócio-cultural.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1953.

**APROVADO**

Em 30 / 6 / 1953

*F. F. F. F.*  
(PRESIDENTE)

*Francisco Edmundo Lima* Presidente

*Alencar Araújo* Relator

*J. V. V. V.*